



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2018

Processo Licitatório N.º 001.926208/2018

Pregão Eletrônico N.º 001/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.709.236/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas S/n.º, Centro, na cidade de Imbituba/SC, CEP: 88.780-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Ernani Rogerio Seiffert de Matos**, portador do RG n.º 805588, inscrito no CPF sob o n.º 400.857.599-53.

PREPOSTO: Ernani R. S. Matos, sócio, inscrito no CPF sob n.º 400.857.599-53, telefone (48) 99169-1527, e-mail ernanimatos@hotmail.com.

FISCAIS DE CONTRATO: Elaine Cristina da Silveira Nunes, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob n.º 016.659.239-03, telefone (48) 3224-9091 – ramal 205, e-mail elaine.nunes@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mão de obra, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 001.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra qualificada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina em Florianópolis/SC e na Subseção de Blumenau/SC, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.1.1 A prestação dos serviços compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes para os auxiliares de escritório em Florianópolis/SC e na Subseção de Blumenau/SC.

Cláusula 2ª DO VALOR

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 162.897,00 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2018.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2 Os preços unitários, totais e globais do presente Contrato se encontram transcritos abaixo:

LOTE	ITEM	Nº DE AUXILIARES POR POSTO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE TRABALHO	Nº DE DIAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (HORA)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$)
Único	01	04	Serviço de atendimento aos profissionais de Enfermagem e auxílio aos Departamentos Sede Florianópolis/SC	05	08h	R\$ 10.716,64	R\$ 128.599,68
	02	01	Serviço de atendimento aos profissionais de Enfermagem Subseção de Blumenau/SC	05	08h	R\$ 2.858,11	R\$ 34.297,32
Custo Mensal da Contratação Total.....						R\$ 13.574,75	
Custo Anual da Contratação Total.....							R\$ 162.897,00

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

3.1.1 **Rubrica: 33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.**

Cláusula 4ª DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução contratual terá início em 08/05/2018.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 Para o reajuste será seguido à instrução normativa da SLTI/MPOG IN 02/2008 e respeitado os limites estabelecidos. A primeira repactuação ocorrerá no interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir:

5.2.1 Custos decorrentes da mão de obra vinculadas às datas bases deste instrumento: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

5.2.2 Custo de uniformes: da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, utilizando como índice de reajuste o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
- 5.4 Quanto ao termo final para a contratada requerer a repactuação, tem-se que a contratada deve pleitear até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.
- 5.5 Para comprovação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser apresentado planilha de custos e formação de preço em conformidade com a apresentada na proposta vencedora do pregão e de documentação comprobatória..
- 5.6 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio ocorrerão por provocação (solicitação) da contratada.

Cláusula 6ª

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 6.1 Os serviços serão prestados durante a semana, de segunda a sexta-feira das 8 horas às 17 horas, com intervalo de 1 hora. Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do Coren/SC. Porém as cargas horárias não sofrerão alteração.
- 6.2 Caso o horário de expediente do Coren/SC seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 6.3 Os postos estão descritos de acordo com as atividades necessárias ao bom desempenho dos serviços auxiliares do Coren/SC que deverão ser prestadas diariamente. A empresa pode alterar esse quadro, desde que comprove que não trará prejuízo à execução dos serviços, sob pena de medida disciplinar administrativa.
- 6.4 Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na Av. Mauro Ramos nº 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-300 e na Subseção de Blumenau na Rua XV de Novembro nº 1336, 4º andar – sala 47, Centro de Blumenau/SC, CEP: 89.010-903.
- 6.5 Informações gerais sobre a prestação do serviço:
 - 6.5.1 Todos os profissionais da contratada devem apresentar-se uniformizados;
 - 6.5.2 A mão de obra e todos os encargos decorrentes da prestação de serviço deverão estar inclusos na proposta;
 - 6.5.3 Os profissionais utilizados devem ter postura civilizada, apresentar-se corretamente vestidos, zelar pela limpeza e higiene pessoal, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e assumir suas atividades com responsabilidade;
 - 6.5.4 Encaminhar à contratante ficha cadastral atualizada dos funcionários que prestam serviços;
 - 6.5.5 A empresa deverá designar formalmente no ato da contratação um preposto por posto de serviço, que deverá ser aprovado pelo Coren/SC, para o controle efetivo dos funcionários terceirizados;



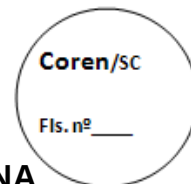
Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.5.6 A Contratada deverá eleger no ato da contratação um líder, mediante aprovação da contratante, dentre os auxiliares de escritório de Florianópolis. O líder deverá verificar os trabalhos realizados, a fim de evitar a relação direta entre a administração e os trabalhadores da contratada;
- 6.5.7 Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratada ou inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.5.8 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 6.5.9 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5.10 Fornecer, mensalmente, junto à nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação dos colaboradores que estão executando os serviços objeto deste processo.
- 6.6 Da Descrição Detalhada dos Serviços
- Serviço de Auxiliar de Escritório – Sede e Subseção de Blumenau
- 6.6.1 Qualificação mínima:
- 6.6.1.1 Ensino Médio Completo;
- 6.6.1.2 Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word (editor de texto) e Excel (editor de planilhas);
- 6.6.1.3 Conhecimento em Internet;
- 6.6.1.4 Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.
- 6.6.2 Atribuições:
- 6.6.2.1 Recepcionar os profissionais de Enfermagem;
- 6.6.2.2 Atender chamados telefônicos internos e externos, anotar e enviar recados;
- 6.6.2.3 Executar serviços de apoio nos departamentos do Coren/SC;
- 6.6.2.4 Receber, conferir e protocolar a documentação recebida;
- 6.6.2.5 Organizar os arquivos referentes às inscrições;
- 6.6.2.6 Realizar o transporte de material no âmbito interno e externo do Conselho;
- 6.6.2.7 Digitar correspondências segundo a necessidade de cada Departamento;
- 6.6.2.8 Colaborar na divulgação das atividades do Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.6.2.9 Observar as normas de comportamento e disciplina profissional e a técnicas de atendimento ao público;
- 6.6.2.10 Atender as Subseções no que diz respeito às solicitações, encaminhamentos realizados pelas mesmas, dando suporte e finalizando os processos encaminhados;
- 6.6.2.11 Protocolar e acompanhar todos os processos e encaminhamentos relativos ao Departamento;
- 6.6.2.12 Comunicar os profissionais acerca da concessão ou não do registro dos títulos pelo Cofen e a homologação da inscrição pelo Plenário do Coren/SC;
- 6.6.2.13 Relacionar os profissionais inscritos e as empresas registradas;
- 6.6.2.14 Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo geral das inscrições e cancelamentos e da documentação inerente ao Departamento;
- 6.6.2.15 Receber, conferir e protocolar a documentação dos profissionais;
- 6.6.2.16 Organizar os processos de inscrição, transferência e cancelamentos de inscrição de pessoas físicas e encaminhá-las ao Plenário do Conselho;
- 6.6.2.17 Emitir guias de pagamento de taxas e emolumentos referentes às inscrições, carteiras para profissionais;
- 6.6.2.18 Negociar o pagamento de anuidades e débitos diversos, em conformidade com os dispositivos legais;
- 6.6.3 Especificação e Disponibilização dos Uniformes:
 - 6.6.3.1 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos;
 - 6.6.3.2 A empresa deverá fornecer uniformes de inverno e verão por semestre, no mínimo nas quantidades de: 02 (dois) pares de sapatos, 02 (duas) peças de camisa gola pólo manga curta, 02 (duas) peças camisetes em tricoline stretch manga longa, 02(duas) peças de calça social comprida, 02 (duas) bermudas sociais (se sexo feminino) e 02 peças blusa de lã.
- 6.7 Do Início da Prestação dos Serviços, Da Disponibilização e da Substituição dos Profissionais
 - 6.7.1 A prestação dos serviços objeto desta Contratação deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a fixados pelo Coren/SC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;
 - 6.7.2 A cada solicitação do Contratante, inclusive quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais;
 - 6.7.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.7.4 O Contratante reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura;
- 6.7.5 A Contratada deverá disponibilizar a documentação dos profissionais selecionados, no momento da apresentação dos trabalhadores;
- 6.7.6 Atendidos os requisitos exigidos neste Contrato, o profissional será alocado pela contratada e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;
- 6.7.7 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Coren/SC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 6.8 Os salários-base, bem como os demais benefícios, da categoria profissional descrita no Termo de Referência que integra o contrato, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho do sindicato ao qual a categoria profissional esteja vinculada.

Cláusula 7ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Cláusula 8ª DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fiscal do contrato será a funcionária Elaine Cristina da Silveira Nunes que é Auxiliar Administrativo.
- 8.1.1 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.2 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 9.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato.
- 9.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 9.3.4 obrigações e/ou verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada.
- 9.4 A garantia será liberada, através de requerimento feito pela contratada, após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 9.5 Caso ocorra prorrogação contratual a garantia deverá ser igualmente estendida.

Cláusula 10ª ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1 O Acordo de Nível de Serviço servirá de base dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamentos.
- 10.2 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato. Quando do não cumprimento integral das obrigações o Fiscal do Contrato deverá informar a Contratada para que aplique os devidos descontos sob o valor da nota fiscal.
- 10.3 Os Indicadores de Aferição dos Serviços do presente Contrato estão esmiuçados no Quadro "A".

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante.
- 11.3 **Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.**
- 11.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Coren/SC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 11.5 Prestar os serviços, objeto deste Termo, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.6 Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 11.7 Realizar a troca dos uniforme dos funcionários a cada 6 (seis) meses.
- 11.8 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, inclusive prazos e horários.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.9 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:

- 11.9.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
- 11.9.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
- 11.9.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.10 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

- 11.10.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 11.10.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 11.12 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços, objeto desta prestação de serviço.
- 11.13 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência porventura resultante deste.
- 11.14 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 11.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 11.16 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.
- 11.17 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 12.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 12.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/SC.
- 12.5 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Cláusula 13 do Contrato.
- 12.6 Recusar qualquer serviço entregue fora das especificações estabelecidas deste Contrato e do Termo de Referência.
- 12.7 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 12.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.9 Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 12.10 Não permitir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 12.11 Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 12.12 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 12.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 12.14 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 13ª DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 13.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 13.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 13.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 13.7 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, junto à nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação dos colaboradores que estão executando os serviços objeto deste processo.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 13.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 13.9.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 13.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 13.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 13.10.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 13.10.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.11 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 13.12 Conforme o devido Processo Administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

Cláusula 14ª DA SANÇÕES

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a empresa Contratada que:
- 14.1.1 apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
 - 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 14.1.4 fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal;
 - 14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 fizer declaração falsa.
- 14.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.
- 14.3 O retardamento da execução previsto no item 14.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 14.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 14.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4 A falha na execução do contrato prevista no item 14.1.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5	8
6	10

- 14.5 O comportamento previsto no item 14.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pífida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal	6	Por ocorrência

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	ou consequências letais.		
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas	1	Por ocorrência e por dia



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	durante a análise da documentação exigida neste Contrato.		
--	---	--	--

- 14.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida desta cláusula.
- 14.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 14.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 A 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2018, constante do Processo Licitatório nº 001.926208/2018, bem como à proposta da Contratada.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 27 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Ernani Rogerio Seiffert de Matos
Serviza Serviços LTDA ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

QUANDRO A do ANEXO II – Minuta do Contrato**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Execução dos Serviços de Auxiliar de Escritório - Item 01 e 02 da Tabela 01 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme item 3.7 do termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% diariamente
Instrumento de medição	Conferência local pelo fiscal e responsáveis pelos departamentos.
Forma de acompanhamento	Visual pelo fiscal e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início da Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste do pagamento	A) 95% a 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal. B) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal. C) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas - multa de 5% sobre o valor mensal. Abaixo de 60% das atividades realizadas - multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INDICADOR Nº 02 - DOS COLABORADORES	
Ausência Quant. Colaboradores Proposta - Item 01 e 02 da Tabela 01 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas. O número de colaboradores deverá ser o apresentado na proposta de preços.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local pelo fiscal e folha ponto.
Forma de acompanhamento	Visual pelo fiscal e folha ponto.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início da Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste do pagamento	A) 100% dos colaboradores todos os dias: 100% do valor mensal. B) 75% até 99,99% de faltas ou atrasos: 98% do valor mensal. C) 74,99% até 60% de faltas ou atrasos: 95% do valor mensal. D) Abaixo de 60% de faltas ou atrasos: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% de faltas ou atrasos - multa de 5% sobre o valor mensal. Abaixo de 60% de faltas ou atrasos - multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INDICADOR Nº 03 - DOS UNIFORMES	
Quantidade e Qualidade dos Uniformes – Item 3.7.3. do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento da obrigatoriedade do fornecimento, vedada a falta ou precariedade dos uniformes.
Meta a cumprir	100% dos uniformes, diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual pelo fiscal e responsáveis pelos departamentos
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Será verificada o uso e qualidade dos uniformes e descontados conforme tabela.
Início da Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste do pagamento	A) 95% até 100% dos uniformes e equipamentos: 100% do valor mensal. B) 90% até 94,99% dos uniformes e equipamentos: 98% do valor mensal. C) Abaixo de 90% até 60% dos uniformes e equipamentos: 95% do valor mensal. D) Abaixo de 60% dos uniformes e equipamentos: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos uniformes e equipamentos: - multa de 5% sobre o valor mensal.
Observações	Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.